



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Extrato	12
Comunicados	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2922/2018

“Dispõe sobre a concessão de um abono salarial a todos os servidores públicos ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, e dá outras providências.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial a todos os servidores públicos ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Mirandópolis, 07 de agosto de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2923/2018.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM e dá outras providências.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do Art. 113, I, da Lei Complementar Municipal nº 88, de 21 de outubro de 2014, o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 200,49 (duzentos reais e quarenta e nove centavos), aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, que será pago mensalmente em numerário a ser creditado em conjunto com a folha de pagamento dos servidores.

§ 1º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos do próprio Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;

§ 2º - O auxílio financeiro mencionado no caput deste artigo terá caráter indenizatório, razão pela qual não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

§ 3º - O auxílio-alimentação não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

§ 4º - O servidor afastado de suas atividades por período superior a 30 dias, ressalvado se em gozo de licença-prêmio, licença-gestante, em gozo de férias, afastamento em razão de acidente de trabalho ou doença considerada ocupacional, do trabalho, perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação;

§ 5º - No caso de ausências injustificadas ao serviço, que não configurem afastamento, o servidor terá direito a respectiva proporção do benefício, descontando-se, para tanto, os dias de ausência;

§ 6º - O valor do auxílio-alimentação será revisto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 3 de 12

anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM .

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis, 07 de agosto de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis, 07 de agosto de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2924/2018

“Altera dispositivos da Lei nº 2848, de 08 de novembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 78 “caput” e 79 “caput”, da Lei nº 2848, de 08 de novembro de 2016, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 78 - As infrações previstas no art. 77 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:”

“Art. 79 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 77 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de

LEI Nº 2925/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 9.000,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018, crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) destinado atender à participação no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e distribuídos nas seguintes dotações :

02.11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0250. – GESTÃO DE APOIO À ASSISTENCIA SOCIAL GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 4 de 12

08.244.0250.2161 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente.....R\$ 9.000,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação AUXILIO FINANCEIRO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 07 de agosto de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2926/2018

(Institui a campanha “Novembro Azul” no Município de Mirandópolis e dá outras providências – Autoria do Vereador Tiago Soares da Silva).

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Novembro Azul” no calendário oficial de eventos do Município de Mirandópolis, a ser celebrada, anualmente, no mês de novembro, visando conscientizar a população na prevenção, detecção e no tratamento do câncer de próstata.

Art. 2º - Nos prédios e espaços públicos municipais, sempre que possível durante todo o mês de novembro será instalada iluminação na cor azul e o símbolo visual da campanha, para expressar a adesão do Município de Mirandópolis à campanha “Novembro Azul”.

Art. 3º - No mês da campanha “NovembroAzul” poderão

ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;

II - contribuir para a redução dos casos de diagnósticos do câncer de próstata;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o câncer de próstata; e

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção do câncer de próstata.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis, 21 de agosto de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2927/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 50.000,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 5 de 12

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado atender o Governo Federal – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e distribuídos nas seguintes dotações:

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210. – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0210.2129 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha Nº 200 – Recurso Federal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 04 de setembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2928/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 199.935,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e

promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 199.935,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais) destinado atender o Governo Federal – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e distribuídos nas seguintes dotações :

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210. – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0210.2129 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha Nº 212 – Recurso Federal

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 199.935,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 04 de setembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2929/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 120.000,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 6 de 12

promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado atender o Governo Federal – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e distribuídos nas seguintes dotações :

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210. – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0210.2129 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha Nº 200 – Recurso Federal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

Ficha Nº 207

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 60.000,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 04 de setembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018, crédito adicional especial no valor de R\$ 99.980,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais) destinado atender o Governo Federal – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e distribuídos nas seguintes dotações :

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210. – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0210.2129 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha Nº 212 – Recurso Federal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 99.980,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 04 de setembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2930/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 99.980,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso

LEI Nº 2931/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 85.000,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 7 de 12

de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018, crédito adicional especial no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) destinado atender o Governo Federal – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e distribuídos nas seguintes dotações :

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210. – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0210.2129 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha Nº 200 – Recurso Federal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 45.000,00

Ficha Nº 207

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
R\$ 40.000,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 04 de setembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2932 / 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 50.000,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado atender o Governo Federal – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e distribuídos nas seguintes dotações :

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210. – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0210.2129 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha Nº 200 – Recurso Federal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 04 de setembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 8 de 12

LEI Nº 2933/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bem imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, um imóvel com área de 9.815,88 metros quadrados, contendo benfeitorias, situado no Bairro Amandaba, no Distrito, Município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas e confrontações: inicial no ponto A, distante 231,25 metros do km. 335 + 882,60 metros da estrada de ferro da RFFSA (sentido Araçatuba/Mato Grosso do Sul) e a 33,60 metros, pelo lado direito do portão principal da Escola, dentro da propriedade de Vani da Silva Lessa; deste ponto, seguem em linha reta com o rumo de 11º41'SW e na distância de 99,90 metros, confrontando com o remanescente da propriedade de Vani da Silva Lessa (matrícula nº 438) e com propriedade de Pedro José dos Santos (matrícula nº 388), respectivamente, até atingir o ponto B; daí deflete à direita e seguem em linha reta com o rumo de 82º24'SW e na distância de 99,80 metros, até atingir o ponto C; daí defletem à direita e seguem em linha reta com o rumo de 10º46'NE e na distância de 106,10 metros, até atingir o ponto D; daí defletem à direita e seguem em linha reta com o rumo de 86º04'NE e na distância de 99,50 metros, até atingir o ponto A, início da presente descrição, confrontando do ponto B ao ponto A com o remanescente da propriedade de Vani da Silva Lessa (matrícula nº 438), objeto da matrícula nº 8.734, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de escrituração, registro e outras decorrentes da regularização da área.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirandópolis - SP, 11 de Setembro de 2018.

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora de Gestão Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 3503/2018

Estabelece valor em reais a Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRM, para o mês de SETEMBRO de 2018.

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com fundamento no § 1º, alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei 2.147/01, de 15/05/2001 com a alteração através da Lei nº 2.900/2017 de 05 de dezembro de 2017, no uso das atribuições legais e,

Considerando, que o índice do INPC-IBGE para o mês de JULHO de 2018 e publicado, sendo de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), ou seja, um coeficiente de 1,0025;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o mês de SETEMBRO de 2018, em R\$ 3,8097 o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRM, valor que servirá de parâmetro de atualização monetária de tributos previstos na legislação tributária municipal, bem como relativos as penalidades de qualquer natureza no mês de SETEMBRO de 2018.

Artigo 2º Fica revogado o decreto nº 3492/2018 de 01 de AGOSTO de 2018.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 9 de 12

SETEMBRO de 2018

Mirandópolis-SP, 03 de setembro de 2018.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

DECRETONº 3504/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200 10.301.0210.2129.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 81

05 TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS – VINCULADOS

300 001 CONVÊNIOS FEDERAIS

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 50.000,00

Fontes de Recurso

05 81 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de setembro de 2018.

- REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO -

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

- ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA -

Diretora

DECRETONº 3505/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$199.935,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

212 10.301.0210.2129.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 199.935,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.:0 05 81

05 TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS - VINCULADOS

300 001 CONVÊNIOS FEDERAIS

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 199.935,00

Fontes de Recurso

05 81 199.935,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de setembro de 2018.

- REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO -

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

- ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA -

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 10 de 12

DECRETO Nº 3506/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
200	10.301.0210.2129.0000	MANUTENÇÃO DA	
		ATENÇÃO BÁSICA	60.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05	
81			
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS	-	
VINCULADOS			
300 001	CONVÊNIOS FEDERAIS		
207			
10.301.0210.2129.0000	MANUTENÇÃO DA		
ATENÇÃO			
60.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
JURÍDICA			
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS	-	
VINCULADOS			
300 001	CONVÊNIOS FEDERAIS		
F.R.:0 05	81		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 120.000,00

Fontes de Recurso

05 81 120.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de setembro de 2018

-REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO-

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

-ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA-
Diretora

DECRETO Nº 3507/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$99.980,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
212	10.301.0210.2129.0000	MANUTENÇÃO DA	
		ATENÇÃO BÁSICA	99.980,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
F.R.: 0 05	81		
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS	-	
VINCULADOS			
300 001	CONVÊNIOS FEDERAIS		

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 99.980,00

Fontes de Recurso

05 81 99.980,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de setembro de 2018

-REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO-

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

-ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA-

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 11 de 12

DECRETONº 3508/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 85.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
200	10.301.0210.2129.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	45.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05	
81			
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS - VINCULADOS		
300 001	CONVÊNIOS FEDERAIS		
207	10.301.0210.2129.00000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00
3.3.90.30.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 81	
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS - VINCULADOS		
300 001	CONVÊNIOS FEDERAIS		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 85.000,00

Fontes de Recurso

05 81 85.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de setembro de 2018

-REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO-

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

-ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA-

Diretora

DECRETONº 3509/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
200	10.301.0210.2129.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
3.3.90.30.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:0 05	81
05	TRANSFERENCIAS E CONV. FEDERAIS - VINCULADOS		
300 001	CONVÊNIOS FEDERAIS		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 50.000,00

Fontes de Recurso

05 81 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de setembro de 2018.

- REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO -

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

- ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA -

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5036/18
CONVITE Nº 13/18

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos corretivos e preventivos, com fornecimento de peças, a serem executados em um Ônibus Marcopolo – VOLARE W9 CO, ano 2009, Frota nº 122.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Mirandópolis torna público que a Comissão Permanente de Licitações classificou a proposta da empresa RETIFICA BOA ESTRELA LTDA - EPP, para executar os serviços constantes do processo licitatório em epígrafe, e a Senhora Prefeita HOMOLOGOU o certame e ADJUDICOU a proposta da referida empresa classificada.

Mirandópolis, 20 de Setembro de 2018.

- Regina Célia Mustafa Araújo -

Prefeita

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5723/18
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/18

OBJETO: Registro de Preços contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento, e disposição final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde deste Município, dos grupos A, B, E; e do grupo A2 (animais de pequeno porte), definidos de acordo com as legislações vigentes.

FORNECEDORA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

VALIDADE: 12 meses, contados a partir de 19.09.2018.

Item	Quantidade Estimada / Mês	Descrição dos Serviços	Preço por Kg (R\$)
01	400 Kg	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", conforme a Resolução CONAMA n.º. 358/05 e RDC ANVISA 306/04. Periodicidade da Coleta: Semanal.	R\$ 7,60
02	700 Kg	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do grupo "A2" (Animais de Pequeno Porte), conforme a Resolução CONAMA n.º. 358/05. Periodicidade da Coleta: Semanal.	R\$ 12,50

Signatários: Regina Célia Mustafa Araújo pelo Município de Mirandópolis, e Denner Fernandes Beato pela fornecedora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3824/18
PROCESSO LICITATÓRIO 62/18
CONVITE Nº 12/18

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: THADS SERVIÇOS EIRELLI - ME

OBJETO: Aquisição de um servidor tipo rack.

VALOR: R\$ 53.520,00

DATA DA ASSINATURA: 19.09.2018

Comunicados

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, torna público que no dia 27 de Setembro de 2018, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Mirandópolis, haverá Audiência Pública com objetivo de explanar a Prestação de Contas da Saúde do 2º quadrimestre de 2018.

IVONE MONTOVANELLI CORREA

Presidente do Conselho